



*A Trombeta escutai dos Luzitanos,
E se rouca tocar... tremei Tyrannos.*

O TROMBETEIRO.

A TROMBETA LUZITANA.

Temos a satisfação de levar ao conhecimento do respeitavel Publico, o Libello dado pelo Sr. Promotor, contra os dous Artigos denunciados de nosso N.º 16; assim como a Allegação verbal, que o muito Honrado, intelligente Doutor Vidal, proferio no Jury, em nossa defeza.

ACCUZAÇÃO.

O Promotor por parte do Publico denuncia o Periodico denominado Trombeta N.º 16, que junta, por ter abuzado contra o artigo 12 parte 1.ª e 4.ª da Lei de 12 de Julho de 1821 v. g. no § que principia = Continúa, e que dirá do Rei = pois que em huma Nação que adora o Seu Rei senão pode enunciar principio mai subversivo do que declarar, que elle está em acto de coacção; não menos acontece quando por meio de reticencia annuncia males ao povo. = Cançados em fim ...

P. a V. S.ª lhe mande tomar sua denuncia, e se proceda na forma da Lei.

E R. M.

Despacho.

D. a Costa. Teme-se a denuncia e se proceda na forma da Lei. Lisboa 20 de Dezembro de 1822. = Moura Cabral =

Libello.
P. sempre que acontece annunciar-se a alguém factos tendentes a destruição do bem que se acredita, ou que offendem pessoa de grande estima, e respeito, he natural a opozição, e esforço para conservar o bem, cuja privação se annuncia, e desagravar a pessoa offendida.

P. que o numero de individuos augmentado não muda os sentimentos que erão naturaes a cada hum; e por isso aos povos, que muita estima, e grande respeito prestão á Pessoa d'El-Rei, e que do uzo livre de sua vontade fazem pendente sua felicidade, pelos bons dezejos que lhe acreditão, a enunciação de que sofre coacção contem a declaração de que elles vão perder a cauza de seus bens, com grave injuria d'El-Rei.

P. que o Periodico Trombeta n.º 16 diz que El-Rei sofre coacção nas palavras = " Apillula que á força nos querem fazer engolir da expontaneidade do Rei, he tão voluemoza que nós apostamos em como huma Balea por mais que escaranche a boca não he capaz de a engolir! " = quando he inacreditavel a expontaneidade he acreditavel a coacção; logo El-Rei está coacto. Esta declaração contem hum claro principio subversivo capaz de chamar aos Povos a recorrer a todo

o meio que fosse necessario para restituir a liberdade a El-Rei, e muito injurioza lhe he pela fraqueza que lhe supre, de que algum motivo possa haver que o obrigasse a fazer o contrario do que entendesse, o que, em regra, sendo injuriozo a qualquer particular, muito se agrava na Pessoa d'El-Rei, em que se acreditão qualidades de espirito correspondentes a sua alta representação, e grandeza.

P. que o mesmo Periodico não satisfaz nem concilia esta declaração com o final do §, o que pertendeo fazer dizendo, que todo o mundo sabe que El-Rei não pode fazer nada sem que o Conselho de Estado e dos Ministros assentem nisso = porque a isso se responde, o Art. da Constituição manda ouvir o Conselho de Estado, e a convicção nascida do bom conselho ou da obediencia á Lei, não se diz coacção, todos os homens em regras se acreditão em querer o justo, e a Lei diz-se coacção, e procedimento contra a intelligencia bem regulada, por medo ou algum imperioso motivo, de sorte que seja quem se enuncie contra a propria intelligencia.

P. que nestes termos tem o Periodico abuzado contra a Lei de 12 de Julho de 1821 na parte 1.^a do artigo 12, e na parte 4.^a, como se disse na petição da Denuncia; na 1.^a parte, porque pela declaração de que El-Rei estava coacto chamava os povos a libertallo; e na parte 4.^a, porque injuriou a El-Rei suppondo-o capaz de poder ser constrangido por qualquer principio que não fosse a sua intima convicção.

P. que he igualmente subversivo o modo porque se enuncia no § que principia = A Esperança de melhora, e acaba, cansados em fim . . . a reticencia no sentido obvio quer dizer, que os povos farão justiça por suas mãos; de que se podia seguir a anarchia o major dos males; as reticencias não necessitão explicadas, nem he livre ao escritor dar-lhe enterpetrações: ellas são modo de expremir, porém mais vehementes, e não se podem separar do sentido dos periodos em que estão. Os Juizes á vista do § decidirão, porque o Promotor duvidou e por isso denunciou = Doutor Ferreira.

Está conforme o original. Lisboa 13 de Janeiro de 1823.

Anselmo José Ferreira de Passos.

ALLEGACÃO.

" Se quereis ser livres conservai a liberdade aos Escriptores. d'outra maneira a Nação, e vós com ella sereis algemados, e escarnecidos por tantos Tyrannos quantos forem os intrigantes felizes, que poderem collocar-se á testa do poder. "

De hum Cidadão.

SENHORES.

Eis o thema do discurso que eu vou ter honra de recitar na vossa presença respeitavel.

Censurado de cançar a vossa paciencia em estilo Asiatico, e de formar longos discursos carregados de tropos e figuras, poderia responder, ante vós, a esses rigidos Censores que o meu Mestre, o Mestre de todos os Oradores do Mundo, quando fallava perante o grande Jury de Roma, usava pelo menos de dobrada extensão. De Sandoval, e Macedo disse precisamente o que bastava; quando taes causas no seu verdadeiro ponto affectavão geraes interesses, e tinhão grandissimas, e importantes relações.

Eis-me agora a defender o Redactor da *Trombeta Lusitana*: esta defeza he interessante, não tanto pelo seu contento, ou pelo seu Author, mas porque defendendo-o, se defende a liberdade da Imprensa; morta, ou acabrunhada a qual, acabou-se a liberdade; e qualquer feliz, e ousado intrigante seria o nosso tyranno, encobrendo a trama com apparencias francas, e forjando nossos ferros ao som de palavras sonoras, e de termos pomposos da justiça, e da liberdade.

Se tenho peccado no estilo Asiatico, se abusando da vossa indulgencia tenho entendido discursos, que poderia cortar; protesto emendar-me, ser breve, e pagar desta maneira a honrosa attenção que me prestaes. Considerai, Senhores, neste momento, não só fitos, e attentos em vós tantos illustres, e respeitaveis Cidadãos que nos escutão: e são só estes porque outros não conberão no pequeno local: toda a Lisboa, e talvez não exaggere quando affirme que a maior parte de Portugal olha neste momento para vós, pois que espera achar na vossa inabalavel, e imparcial inteireza, as garantias da sua liberdade.

Conheço, Senhores, que hum acausa de tanto melindre, e de tão importantes, e geraes consequencias devia ser tratada por outro mais sabio Juris-Consulto, e mais consumado Orador; potém Senhores, pouco vale a eloquencia quando se falta á verdade. O que vou dizer-vos he a verdade; e se ao máo parecer dura, o Cidadão livre, justo, e pacifico a gostará. Escutai-me Senhores: se alguma das minhas expressões não for, ou conforme as vossas idéas, ou justa, e precisa, attribuí-o á minha falta de talentos, e de sciencia, e ao pouco tempo que tive para ruminar minhas palavras: mas não prejudiquem ao fundo da causa, e da qual passo a tratar, prescindindo d'exordios pomposos em estilo figurado.

Accusa o Meritissimo Promotor ao R. de ter infringido a Lei da liberdade da Imprensa commettendo abusos contra a 1.^a e 4.^a especies do art. 12 da Lei citada. Já Senhores ouvisteis na contestação do Libello, e sabeis mui bem, que estas especies não podem dizer-se infringidas pelo R. no Periodico denunciado; porque, sendo ellas, a 1.^a *Excitar directamente os Povos á rebellião* = 4.^a *Injuriar, ou infamar o Soberano Congresso, ou Chefe do Poder Executivo* = para se dar essa *provocação directa*, essa *injuria directa*, era preciso que no Periodico houvessem termos claros, directos, e precisos, e nos quaes o Povo fosse provocado á rebellião, injuriado, e difamado o Soberano Corpo Legislativo, ou a Pessoa do nosso incomparavel Rei Constitucional.

Em todo o Periodico não se encontrão termos taes: a interpretação literal he a unica admissivel em caso criminal tão grave; as interpretações torcidas com que se pretende inculpar ao R., nada valem, ou concluem em caso tal: eis-aqui, Senhores, em summa a defeza do R.; eis-aqui o que bastava, se em negocio de tanto pezo não parecesse justa hum analyse maior.

O §. principal, e primeiramente denunciado, he aquelle aonde se encontrão os termos seguintes:

" Diz = que Elle (o Rei) fora por estes arrastrado a hum fogosa determinação, tão repugnante aos sentimentos do seu coração, com a qual precipitarão a Nação: (isto he da Indicação do Sr. Deputado *Accursio das Neves*.) O Redactor continúa, fallando do P. S. da Commissão, *Ninguém podia dar hum resposta mais ca-*

thegorica. Eis-aqui a causal da Accusação. *A Pillula que á força nos querem fazer engolir, da espontaneidade do Rei* (Notai Senhores *espontaneidade*) *he tão volumosa, que nós apostamos em como hum Balea, por mais que escarranche a boca, não he capaz de a engolir. Isto* (continúa o Redactor) *nem merece analyse, porque todo o Mundo sabe, que o Rei não pôde fazer nada sem que o Conselho d'Estado, e dos Ministros assentem nisso.*

O Meritissimo Promotor interpretando a arbitrio diz = que o Redactor pintára o Rei *coacto*, que esta *coacção* não sómente era injuriosa ao Rei, por lhe suppôr fraqueza, e que seria capaz de obrar por ella o contrario do que entendesse, mas ajunta ainda mais graciosamente, que nesta pintura de *coacção* havia hum *provocação directa* aos Povos para a rebellião, isto he (servima-nos das palavras do mesmo respeitavel Promotor) chamar os Povos a recorrer a todo o meio que fosse necessario para restituir a liberdade a El-Rei, e que nada defendia ao Redactor o ter dito, que o Rei nada podia sem o Conselho d'Estado; porque a convicção nascida do bom Conselho, ou da obediencia á Lei, não se diz = *coacção*. =

Ora, Senhores, pôde dar-se interpretação mais extensiva, e forçada? Aonde disse o Redactor que o Rei estava *coacto*? Aonde persuadio o Povo a que livrasse o Rei da *coacção* para que estivesse em liberdade? Procurai, Senhores, em todo o Periodico, e nelle não encontrareis palavra que diga, ou indique tal.

Tratava o Redactor da Indicação do Sr. Deputado *Accursio das Neves*, ou antes do P. S. da Commissão, que censurou este parecer; o R. como Escriptor Publico respeitosamente tratou d'algumas passagens do P. S., sendo isto permittido a todo o Escriptor, nos Paizes aonde a liberdade se preza, aonde se não quer a sombra, e a figura, mas tão sómente a realidade: não he deste lugar, nem deste discurso, o tratar do negocio desgraçado e impolitico que deo causal a esta Accusação: podia lembrar que já no Contracto Dotal celebrado por Escriptura Publica em 16 de Setembro de 1473 em Lisboa por *Fernão d'Espanha*, o *Duque de Viseu D. Diogo* dotou a Serenissima Senhora *D. Leonor*, sua irmã, com o Castello de *Lagos*, e que o Rei, o Senhor *D. João II.* seu futuro Esposo dotára a mesma Senhora além de 1:116 § 613 reais, de 35 Libras o real,

e 150,000 para compra de peças de ouro, e seda, com as Povoações " de Cintra, " Torres Vedras, e Obidos para ajuda do " supportamento do seu Estado. "

He tambem certo que na Escritura dotal celebrada para o casamento da Serenissima Senhora D. Catharina com o Senhor Rei D. João III. se acha o seguinte, a respeito das terras que se chamão da Rainha, e que eu julgo Dotaes, ibi =

" Que las dichas tierras que tiene la
" dicha Señora Reina Leonor su Thya sa-
" lirán de manera que puedan venir;
" e un que a la dicha Señora Infanta
" D. Catharina se descuentan de los
" dichos quatro cuentos (com que o
" Rei dotou a sua Esposa, em quanto
" não entrasse na posse dos Bens Do-
" taes) otro tanto, quanto valieren
" de renta las dichas tierras. "

Tambem no outro Contracto Dotal celebrado em Vienna d'Austria (1) em 24 de Junho de 1708 para o casamento do Senhor Rei D. João V. com a Serenissima Senhora Arquiduqueza D. Maria Anna de Austria, se diz o seguinte no art. 5.º

Promittit Serenissima Principi Dominae Sponsae suae charissimae post matrimonium consummatum eosdem stetus, redditus, Oppido &c. quibus priores Regina Lusitanae fruuntur semper &c.

Vendo-se destes antigos contractos Dotaes, que a Augusta Sr.ª D. Carlota Joaquina de Bourbon, não vierão as terras, que se lhe tirarão, por Doacção de Corôa, mas sim por Contracto dotal, como a todas as Augustas Senhoras Rainhas, suas Antecessoras.

Omitto Srs. tratar mais a fundo desta espinhozissima questão, e até porque já está decidida pelo Governo, e como bom, e pacifico Cidadão respeito tudo quanto pelo mesmo Governo for determinado; diria sómente que os bens dotaes não podem ser tirados aos Particulares, e que se razões (2) de Estado obrigão a proceder de

(1) O mesmo se mostra pelo contracto de Dote, celebrado em Paris em 21 de fevereiro de 1668, entre o Senhor Rei D. Affonso VI., e a Senhora D. Maria Francisca Isabel de Saboia.

(2) Parece-me, salvo o respeito á Lei, e ao Governo, que os que attacarão a Sr.ª D. Carlota, usarão de hum Cinismo imperdoavel, ainda quando tivessem razão; e que os defensores, nem tiveram firmeza, nem tratarão o negocio com a exactidão e profundidade que merecia.

outra maneira, no triste, e fatal cazo de que o Redactor tratava, lamento as circunstancias, e respeito a Lei.

Porém, Srs, suppor-se que o negar a *Espontheadade ao Rei neste cazo*, he julgalo *coacto*, he fazer-lhe injuria: isto he tão novo, que antes pelo contrario digo, que conceder tal *espontheadade* era desconhecer as obrigações de Rei Constitucional, e querer que o Rei deixe de ser homem, e suffoque, ou desmint a Natureza.

A Constituição no Artigo 161 determina litteral, e expressamente, que todos os Decretos, ou outras Determinações do Rei de qualquer natureza que sejam, serão assignadas pelo respectivo Secretario de Estado; e acrescenta a mesma Constituição,

Não se lhe dará cumprimento.

A mesma Constituição no Artigo 167 determina, que o Rei ouça nos cazos graves os Conselheiros de Estado: ora supponhamos, Srs., que o Rei se apartava deste voto, e do voto dos Ministros, e que mandava lavrar hum Decreto; o Ministro respectivo não o assignava; logo *Não se lhe dava cumprimento*

Eis aqui pois o que o Redactor disse: o Rei como homem, como Pai, e como Espozo não podia espontaneamente querer separar de si, e de seu Reino a sua esposa, a Mai de seus filhos, a companheira de tantos annos, suppor tal *espontheadade* ao Rei, a hum Rei tal como he o Sr. D. João 6.º, não só era fazer-lhe gravissima injuria, e desconhecer as suas grandes virtudes civicas, e Religiozas, mas até he querer combater, e suffocar a natureza. Mas o voto dos Conselheiros era contrario (notai Srs. que não forão todos) os Ministros convierão, o Rei obedece á Constituição, resigna-se á Lei, e assigna o Decreto. E será chamar o Povo á rebellião o dizer-lhe, que o Rei para cumprir, e fazer cumprir a Lei, não duvidou fazer o sacrificio de sua propria Esposa? Não será antes isto apresentar aos olhos da Europa hum exemplo, não de fraqueza, mas de firmeza, de resignação ás circunstancias, e ao sagrado do juramento! Ah Srs., se desta maneira se injuria, se *provoca directamente* á rebellião, as ideas do Justo se mudarão, e quantos Dictionarios temos devem ser queimados.

Continuar-se-ha.